



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAMBÉ • BAHIA

ACESSE: WWW.ITAMBE.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 29 DE MAIO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 146.400,00 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 86 DE 29 DE MAIO DE 2024 ESTABELECE NORMAS PARA ALTERAÇÃO DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 87 DE 31 DE MAIO DE 2024 ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 223.900,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032-2024 - REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS E JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- TERMO DE DISPENSA Nº 0051/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO EM FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS PARA REVITALIZAÇÃO DO PAISAGISMO DA PRAÇA SEBASTIÃO ROXO E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO E DISTRITO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 85 DE 29 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 146.400,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$146.400,00 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1. - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 15000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS

3.3.90.31.00 / 17150000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	20.000,00
3.3.90.31.00 / 17160000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	200,00
Total por Ação:	20.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.200,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)

3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.30.00 / 16610000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.200,00
Total por Ação:	31.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	31.200,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.067 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00

Total Suplementado: 146.400,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas**020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER****2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS**

3.3.90.31.00 / 17190000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	100,00
3.3.90.39.00 / 17150000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00
3.3.90.39.00 / 17190000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	100,00
Total por Ação:	20.200,00
Total por Unidade Orçamentária:	20.200,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**

3.3.90.32.00 / 16610000 - MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.200,00
Total por Ação:	1.200,00

2.057 - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO

4.4.90.52.00 / 16600000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00
Total por Ação:	30.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	31.200,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.074 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 16000000 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
Total por Ação:	90.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	90.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA**

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

Total Anulado: 146.400,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO**Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO FINANCEIRO Nº 86 DE 29 DE MAIO DE 2024

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 62 da lei de nº 046 de 28 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 13 de 28 de dezembro de 2023, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

020505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.044 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTEJOS TRADICIONAIS		
3.3.90.31.00 / 17160000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	0,00	200,00
3.3.90.31.00 / 17190000 - PREMIACOES CULT. ART. CIENT. DESPOR	100,00	0,00
3.3.90.39.00 / 17190000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	100,00	0,00
Total por Modalidade:	200,00	200,00
Total por Ação:	200,00	200,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00	200,00
Total Geral:	200,00	200,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de quarta-feira, 29 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 87 DE 31 DE MAIO DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 223.900,00 (Duzentos e vinte e três mil e novecentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 057 de 06 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$223.900,00 (Duzentos e vinte e três mil e novecentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**020202 - GABINETE DO PREFEITO****2.004 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	100.000,00
Total por Ação:	100.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00

020404 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**2.023 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

3.3.90.35.00 / 15000000 - SERVICOS DE CONSULTORIA	54.000,00
Total por Ação:	54.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	54.000,00

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)**

3.3.90.39.00 / 16610000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	400,00
Total por Ação:	400,00

2.056 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	500,00
Total por Ação:	500,00
Total por Unidade Orçamentária:	900,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU**

3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	50.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.91.00 / 15400000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

2.069 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 15001001 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 19.000,00**Total Suplementado: 223.900,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

020606 - FUNDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.054 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (CRAS)

3.1.90.04.00 / 16610000 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	400,00
Total por Ação:	400,00

2.060 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.1.90.13.00 / 16600000 - OBRIGACOES PATRONAIS	500,00
Total por Ação:	500,00

Total por Unidade Orçamentária: 900,00

020707 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS - SESAU

4.4.90.52.00 / 16000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 50.000,00

020808 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ

1.087 - CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

4.4.90.51.00 / 15001001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00
Total por Ação:	10.000,00

2.033 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.36.00 / 15400000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	9.000,00
Total por Ação:	9.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 19.000,00

021010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

2.015 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	154.000,00
---	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBE**

Pc Osório Ferraz - CENTRO

CNPJ: 13.743.760/0001-30 - CEP: 45.140-000 - ITAMBE - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Ação:	154.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	154.000,00
Total Anulado:	223.900,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de sexta-feira, 31 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ITAMBE, Estado da Bahia, em 31 de maio de 2024.

JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAÚJO
Prefeito Municipal
CPF: 119.246.595-49



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 0019/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA, torna público que realizará no dia 20/06/2024, às 08h00m, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024, que tem como objeto: ***Registro de Preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

PAULO DOS SANTOS CARVALHO
Pregoeiro





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO

0019/2024**CONTRATANTE:****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****OBJETO:**

Registro de Preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:**Nº 0514.13.05/2024****VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 2.508.985,81 (dois milhões quinhentos e oito mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**Dia 20/06/2024 às 08h (horário de Brasília)****CRITÉRIO DE JULGAMENTO:****Menor Preço por Item****MODO DE DISPUTA:****Aberto****PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS****SIM**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0024/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024****(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024)**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA**, através da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitação e Contratos, sediado na Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, CEP: 45.140-000, Itambé – BA, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023, de 22 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços. **(NÃO SE APLICA)**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Licitanet Licitações Eletrônicas, através do endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital de licitação durante período de apresentação de Proposta de Preços.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. *Para os itens que aferirem total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 3.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 A 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário do item;*

5.1.2. Marca;

5.1.3. Modelo;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS5.1.4. *Fabricante (se pertinente).*5.1.5. **Não há necessidade de envio de Proposta de Preços física (PDF/DOC ou DOCX).**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Das Garantias:

5.10.1. Será exigido das licitantes Garantia de Proposta em conformidade com o Art. 58 da Lei federal nº 14.133/21:

5.10.1.1. A Garantia de Proposta será de 1% (um por cento) do valor da proposta inicial apresentada pela licitante;

5.10.1.2. A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.10.1.3. Implicará execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

5.10.1.4. A Garantia de Proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.10.1.5. A garantia da Proposta de Preços de que trata o item 5.10.1. deverá ser prestada antes de iniciado o certame.

5.10.1.5.1. Caso fique provado que a garantia foi prestada após o início do certame a proposta será desclassificada sumariamente.

5.10.2. Será exigido das licitantes garantia de execução contratual em conformidade com o Art. 96 da Lei federal nº 14.133/21:

5.10.2.1. A garantia de execução contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

5.10.2.2. A garantia de execução contratual deverá ser apresentada nunca em prazo inferior a 30 (trinta) dias, estando vinculado à apresentação dela a assinatura do contrato;

5.10.2.3. Nos casos de contratação de saldo de Ata de Registro de Preços, a empresa convocada deverá apresentar Garantia de execução contratual no prazo de 15 (quinze) dias após a convocação para assinatura do mesmo, sobre pena de rescisão contratual;

5.11. A critério da administração, os prazos para apresentação de garantias de execução contratual, poderão ser prorrogados por igual período.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01(um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6.23.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.3. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.4. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. conter vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Concluída a fase de aceitação da proposta de preços, o pregoeiro dará início a fase de habilitação que consistirá na análise da documentação de habilitação da empresa licitante classificada em primeiro lugar para o item.

8.2. A licitante que tiver o menor preço para o item, aceito pelo Pregoeiro, deverá comprovar sua habilitação, enviando documentação comprobatória na forma estabelecida na legislação no prazo de 2 (duas) horas, via sistema por meio eletrônico pela opção "DOCUMENTOS" do sistema www.licitanet.com.br, para que seja impressa pelo Pregoeiro e juntada ao processo,

8.2.1. Para comprovar autenticidade na documentação de habilitação enviada anteriormente via sistema, a licitante deverá encaminhar no prazo máximo de 01 (um) dia útil, as cópias autenticadas ou originais para que seja dada fé pública aos documentos pelo Pregoeiro ou membro da equipe de apoio.

8.2.2. A não remessa dos documentos no prazo acima indicado acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante.

8.2.3. Quando a documentação apresentada, estiver autenticação digital, ou for mantida em site de consulta pública e gratuita, a licitante fica desobrigada de atender as exigências do **item 14.2.1.**

8.3. Para Habilitação Na Licitação Exigir-Se-Á Dos Interessados A Documentação Relativa A:

8.3.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões:

8.3.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mandos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.3.2. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.3.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.3.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.4. Relativos À Habilitação Jurídica:

8.4.1. Cédula de identidade dos responsáveis;

8.4.2. Registro comercial,

8.4.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,

8.4.4. Em se tratando de sociedades comerciais,

8.4.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,

8.4.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,

8.4.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5. Relativos À Qualificação Técnica:

8.5.1.1. Pelo menos 1 (um), ou mais, Atestado (s) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;

8.5.2. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.5.2.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.5.2.2. Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10 % do valor estimado de contratação.

8.5.3. Relativos À Regularidade Fiscal E Trabalhista:

8.5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

8.5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

8.5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

8.5.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.

8.5.3.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

8.5.3.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.5.3.8.1.1. Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.5.3.8.1.2. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou fracassar a licitação.

8.6. Declarações:

8.6.1. Declaração Conjunta – Conforme modelo em ANEXO;

8.7. Relativos Às Garantias

8.7.1. A licitante deverá apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor da Proposta Inicial apresentada pela licitante.

8.7.2. As garantias deverão ser prestadas em conformidade com o Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7.3. Nos casos em a licitante optar por apresentar Garantia em dinheiro, esta deverá ser feita na seguinte conta bancária: **Agência 0282-8, Conta Corrente: 29.413-6 Banco do Brasil**, favorecido Prefeitura Municipal Itambé Conta Movimento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: www.licitanet.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br, <http://itambe.ba.gov.br/>, no diário Oficial do Município http://itambe.ba.gov.br/diario_oficial, no E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com e na sede da Prefeitura Municipal.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.11.1. ANEXO I - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 14.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 14.11.3. ANEXO III – Termo de Referência
- 14.11.4. ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar

Itambé-BA, 03 de junho de 2024.

Paulo Robério Silva Carvalho
Secretaria Municipal de Administração





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024

ANEXO – I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

15. DO OBJETO

15.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de , especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

16. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

16.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
1				
2				

16.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**17. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

17.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

18.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

18.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

18.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

18.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

18.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

19.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

19.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

19.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

19.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

19.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 23.

19.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

19.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

19.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 19.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

19.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**21. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

21.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

21.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 23.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

21.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

21.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 23.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

21.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

22.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

22.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

22.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

22.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

22.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

22.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

22.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 22.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

23.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 23.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 23.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 23.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 23.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 23.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 23.4.1. Por razão de interesse público;
- 23.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 23.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

24. DAS PENALIDADES

24.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

24.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

24.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

25. DA FISCALIZAÇÃO.

25.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

25.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

25.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

25.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

25.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

25.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

25.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

25.9. A Gestão desta ARP será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização pelo senhor: **Alexandro Rodrigues de Andrade**, portadora do Registro Geral nº 08.099.909-38 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 913.024.555-91, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Administração do Município de Itambé-BA.

26. CONDIÇÕES GERAIS

26.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

26.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024)

ANEXO – II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E A EMPRESA
..... NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n 0019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) , na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 8.11. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (dias) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Municipal em Itambé-BA, Seção Judiciária de Itambé-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itambé BA, XX de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0024/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0019/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0514.13.05/2024****ANEXO – III e IV****TERMO DE REFERÊNCIA****ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

- 1.1 Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, para atendimento das necessidades das diversas secretarias do município de Itambé-BA.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência para contratação de empresa do ramo em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** para locação de **VEÍCULOS**, sendo por modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelo critério **MENOR PREÇO**, de acordo com a Lei **14.133/21** no seu artigo 6º, inciso XLI.

2.2. A presente contratação deve-se a necessidade da realização de tarefas precípuas no atendimento aos constantes deslocamentos no município e os seus distritos, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, uma vez que a frota Municipal é insuficiente para atender tais demandas.

2.3. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração considera vantajoso contratar uma empresa não só na responsabilidade pela execução dos serviços, mas também uma série de outros serviços e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

2.4. A locação de veículos mostra-se mais vantajosa para a administração pública do que a aquisição destes em função de que a manutenção e seguro dos veículos serão inclusos, promovendo a economicidade de processos licitatórios e administrativos, bem como a otimização dos serviços em relação ao veículo.

2.5. Deste modo, esclarecemos a justificativa para que, entendendo ser ela sustentável, ratifique nossas razões e determine a contratação que ora indicamos, tendo em vista que isto, além de respaldado por lei, respeita todos os princípios norteadores da administração pública.

2.6. O termo de referência contém duas pesquisas de preços pois a secretaria municipal de administração e as demais secretarias em sua viabilidade e vantajosidade levou a abrangência do mesmo objeto para um único processo licitatório.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O serviço deverá ser prestado de segunda a sábado, em caráter permanente, em observância às solicitações do município de Itambé-Ba;
- 3.2.** Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.3.** A Contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 3.4.** O Município ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;
- 3.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção (do veículo e do kit de sinalização), licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 3.6.** Alguns veículos ficarão à disposição da Contratante e serão mantidos sob a guarda do Município, em garagem própria;
- 3.7.** Deverão ser realizadas pela Contratada, revisões preventivas periódicas bem como corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo;
- 3.8.** A Contratante arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço do Órgão.
- 3.9.** Para Habilitação Na Licitação Exigir-Se-Á Dos Interessados A Documentação Relativa A:
- 3.9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 3.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 3.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mandos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 3.9.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 3.9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 3.9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 3.9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.9.8.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 3.9.9.Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 3.9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 3.10. Relativos À Habilitação Jurídica:**
- 3.10.1. Cédula de identidade dos responsáveis;
- 3.10.2. Registro comercial,
- 3.10.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,
- 3.10.4. Em se tratando de sociedades comerciais,
- 3.10.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,
- 3.10.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,
- 3.10.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 3.11. Relativos À Qualificação Técnica:**
- 3.11.1. Pelo menos 1 (um), ou mais, Atestado (s) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 3.12. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira:**
- 3.12.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
- 3.12.2. Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10 % do valor estimado de contratação.
- 3.13. Relativos À Regularidade Fiscal E Trabalhista:**
- 3.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 3.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.13.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei N.º 3.956 de 11 de dezembro de 1981;

3.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;

3.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

3.13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43, e Lei n.º 12.440/2011.

3.13.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

3.13.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.13.8.2. Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);

3.13.8.3. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou fracassar a licitação.

3.14. Declarações:

3.14.1. Declaração Conjunta – Conforme modelo em ANEXO;

3.15. Relativos Às Garantias:

3.15.1. A licitante deverá apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor da Proposta Inicial apresentada pela licitante.

3.15.2. As garantias deverão ser prestadas em conformidade com o Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21.

Nos casos em a licitante optar por apresentar Garantia em dinheiro, esta deverá ser feita na seguinte conta bancária: Agência 0282-8, Conta Corrente: 3577-7, Banco do Brasil, favorecido Prefeitura Municipal Itambé Conta Movimento.

4. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O custo estimado de contratação foi obtido através de levantamento feito pelo solicitante do material junto às ferramentas e empresas.

4.2. As empresa e plataforma que encontraram a cotação foram:

- a) JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA;
- b) GILDASIO NEVES TAMBURI;
- c) WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS-ME;
- d) RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME;
- e) ALOCAR CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA;
- f) GUIMARÃES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA;

A – **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.235.486/0001-96.

B – **GILDASIO NEVES TAMBURI**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.710.732/0001-80

C – **WESTON LUAN OLIVEIRA SANTOS-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.481.523/0001-93.

D – **RAMPA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.541.635/0001-69.

E – **ALOCAR CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES - LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.881.346/0001-74.

F – **GUIMARÃES TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.686.103/0001-12.

4.3. Os tipos de veículos, e suas respectivas quantidades, que constituem cada item da contratação encontram-se relacionados nas tabelas a seguir:





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ite m	Descrição detalhada	Uni d.	Qtd e.	VI Ref.	VI Total	81 - JOSE CARLO S ALMEID A	186 - GILDASI O NEVES TAMB	239 - WESTO N LUAN OLIVEI R	591 - RAMPA SERVIC OS E TR	592 - ALOCAR CONSTRUÇO ES	593 - GUIMARA ES TRANSPOR T
1	01 VEÍCULOS - CAMINHÃO TRUCK- CAPACIDADE 15 TONELADAS. OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	MÊS	6	R\$ 15.783,33	R\$ 94.699,98	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE, PEGANDO OS PRODUTOS NA REGIÃO DA FORMOSA E BREJINHO, VINDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O	KM	2275	R\$ 13,00	R\$ 29.575,00	R\$ 12,00	R\$ 12,00	R\$ 14,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 8,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 65 KM.										
3	01 VEÍCULOS - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS 4X4 CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70 HP - OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 31.633,33	R\$ 189.799,98	R\$ 28.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 30.800,00	R\$ 48.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 18.000,00
4	CAMINHÃO PRANCHA FRETE – LARGURA 13 MTS, COMP. 11,20 MTS, NO MÍNIMO ATÉ 20 TONELADAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	5000	R\$ 16,75	R\$ 83.750,00	R\$ 17,00	R\$ 12,00	R\$ 19,00	R\$ 23,00	R\$ 20,00	R\$ 9,50
5	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE (CAMINHÃO CARROCERIA) PARA REALIZAR TRANSPORTE DE MATERIAIS NA SEDE DO MUNICIPIO FICANDO A DISPOSIÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL,	MÊS	6	R\$ 11.150,00	R\$ 66.900,00	R\$ 9.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.900,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	PODENDO SER UTILIZADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, AO QUAL ESTÁ VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.										
6	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 13.616,67	R\$ 81.700,02	R\$ 17.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 8.000,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DO DISTRITO, (CASSILÂNDIA/CATOLEZINHO), VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
				13.533,33	81.199,98	17.000,00	6.000,00	18.700,00	17.000,00	15.000,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DO DISTRITO, SÃO JOSÉ DO COLÔNIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 13.533,33	R\$ 81.199,98	R\$ 17.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00
9	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO,	MÊS	6	R\$ 13.533,33	R\$ 81.199,98	R\$ 17.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.										
10	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. FORMA DE PAGAMENTO: MÊS TRABALHADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 8.000,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.000,00	R\$ 8.000,00
12	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 16.033,33	R\$ 96.199,98	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.500,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE..	MÊS	6	R\$ 16.033,33	R\$ 96.199,98	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.500,00
14	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE...	MÊS	6	R\$ 16.033,33	R\$ 96.199,98	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 18.700,00	R\$ 17.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 13.500,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15	CONTRATAÇÃO DE VEICULO DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTINUTIS GRANJEÍROS E PRODUTOS AGRICOLAS PARA A SEDE DO MUNICIPIO DE ITAMBÉ. ROTA: SAINDO DE ITAMBÉ-BA E INDO ATÉ O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E, APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETOMAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR FRETE. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	FRE	43	R\$ 4.196,67	R\$ 180.456,81	R\$ 9.000,00	R\$ 680,00	R\$ 9.900,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.300,00
----	--	-----	----	--------------	----------------	--------------	------------	--------------	--------------	--------------	--------------

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. ROTA: SAINDO DA SEDE DE ITAMBÉ E INDO A REGIÃO DA SAPUCAIA E LEVANDO OS PRODUTOS EXCEDENTES DE VOLTA AO SEU LOCAL DE ORIGEM APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 15 VIAGENS DE 82 KM.	KM	1230	R\$ 14,08	R\$ 17.318,40	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 8,50
17	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ LEVANDO-OS DE VOLTA AOS SEUS LOCAIS DE ORIGEM- ROTA:	KM	3870	R\$ 14,17	R\$ 54.837,90	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 9,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	REGIÃO DA JUSSARA- SAINDO DA SEDE – PEGANDO OS PRODUTOS NA REGIÃO DA JUSSARA E RETORNANDO PARA A SEDE E, DESLOCANDO COM OS EXCEDENTES PARA AO SEU LOCAL DE ORIGEM APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 90 KM										
18	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE ATÉ O CAETANO. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	1750	R\$ 13,92	R\$ 24.360,0 0	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 7,50

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 50 KM.										
19	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE ATÉ SANTO ANTÔNIO. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 15 VIAGENS DE 64 KM.	KM	960	R\$ 14,92	R\$ 14.323,20	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 7,50
20	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE PASSANDO POR JOSÉ JACINTO E GAMELEIRA.	KM	2485	R\$ 14,08	R\$ 34.988,80	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 8,50

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 71 KM.										
21	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE PASSANDO POR NOVO HORIZONTE COM DESTINO A PEDRA. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 66 KM.	KM	2310	R\$ 14,00	R\$ 32.340,00	R\$ 15,00	R\$ 12,00	R\$ 17,00	R\$ 17,00	R\$ 15,00	R\$ 8,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

22	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 - PROJETADO PARA ALTA PRODUTIVIDADE, BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E MÁXIMO CONFORTO PARA O OPERADOR. A POTÊNCIA DO MOTOR DE ACORDO COM A NORMA SAE J1995 É DE 155 HP (116 KW). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	HR	800	R\$ 555,33	R\$ 444.264, 00	R\$ 420,00	R\$ 350,00	R\$ 462,00	R\$ 700,00	R\$ 600,00	R\$ 800,00
----	---	----	-----	---------------	-----------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------

Planilha 02

- a) JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA;
- b) ANTÔNIO CESAR FREITAS LIMA;
- c) A CASA DAS PEÇAS LTDA;
- d) ROBERTA DA FONSECA GONCALVES DA SILVA-ME;

A – **JOSE CARLOS ALMEIDA SILVA TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.235.486/0001-96.
B – **ANTÔNIO CESAR FREITAS LIMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.362.942/0001-05.
C – **A CASA DAS PEÇAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.591.488/0001-22.
D - **ROBERTA DA FONSECA GONCALVES DA SILVA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.870.203/0001-77.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total	81 - JOSE CARLOS ALMEIDA	379 - ANTONIO CESAR FREIT	571 - A CASA DAS PECAS LT	572 - ROBERTA DA FONSECA
1	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO, TIPO PICK UP: 4X4, QUATRO PORTAS. PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS PARA PSF SIBERIA E SIBERIA ITINERANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 8.889,13	R\$ 71.113,04	R\$ 6.000,00	R\$ 9.385,50	R\$ 10.085,50	R\$ 10.085,50
2	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICIPIO DE ITAMBÉ-BA. (O VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E	MÊS	8	R\$ 6.372,75	R\$ 50.982,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.030,33	R\$ 6.730,33	R\$ 6.730,33

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)								
3	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. ASSIM ATENDENDO A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COLÔNIA PARA CIDADE DE ITAPETINGA, OS PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE). (O VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA)	MÊS	8	R\$ 5.417,06	R\$ 43.336,48	R\$ 4.000,00	R\$ 5.422,75	R\$ 6.122,75	R\$ 6.122,75
4	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. ATENDENDO A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE), DO DISTRITO DE CASSILÂNDIA PARA ITAPETINGA. (O	MÊS	8	R\$ 5.967,06	R\$ 47.736,48	R\$ 6.200,00	R\$ 5.422,75	R\$ 6.122,75	R\$ 6.122,75

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA)								
5	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. ATENDENDO A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE), DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA PARA ITAPETINGA. (O VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 6.447,75	R\$ 51.582,00	R\$ 6.300,00	R\$ 6.030,33	R\$ 6.730,33	R\$ 6.730,33

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRANSPORTANDO PACIENTES QUE ESTÃO CADASTRADOS NO PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 5.872,75	R\$ 46.982,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.030,33	R\$ 6.730,33	R\$ 6.730,33
7	CONTRATAÇÃO DE 02 VEÍCULOS: 05 LUGARES, TIPO AUTOMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 12.845,50	R\$ 102.764,00	R\$ 12.400,00	R\$ 12.060,66	R\$ 13.460,66	R\$ 13.460,66
8	CONTRATAÇÃO DE BAÚ REFRIGERADO PEQUENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE	KM	8848	R\$ 9,83	R\$ 86.975,84	R\$ 12,00	R\$ 9,00	R\$ 9,26	R\$ 9,04

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEDICAMENTOS DA SESAB EM SALVADOR SENDO PREVISTA UMA VIAGEM DE IDA E VOLTA, TOTALIZANDO 1106KM POR MÊS. (MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA)								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.4. Valor médio estimado é de: R\$ 2.508.985,81 (Dois milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

4.5. Identificação do responsável pela Pesquisa de Preços: Está Pesquisa de Preços foi realizada pela agente **Ana Carolina Silva Nascimento, CPF sob o nº 007.561.835-45**, cargo Assistente Administrativo, sob matrícula, nº 11818.

4.5.1. Identificação do responsável pela Pesquisa de Preços: Está Pesquisa de Preços foi realizada pela agente **Livia Leal Santos, CPF sob o nº 068.418.405-26**, cargo Assistente Administrativo, sob matrícula, nº 30204061.

5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Conforme Termo de Referência, além dos requisitos constantes neste, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6. DO PAGAMENTO

6.1. A prefeitura municipal de Itambé-Ba efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.2. O pagamento ficará condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista, abaixo elencada:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo a prestação de serviço.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano.

7.2. Todos os veículos que serão locados por essa Administração deverão estar em excelente estado de conservação, reservando-se à esta o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato.

7.3. Os veículos ficarão à disposição das SECRETARIAS MUNICIPAIS em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato, exceto os que rodam por quilometro rodado.

7.4. Os veículos não terão franquia de quilometragem.

7.5. Os veículos deverão ter Seguro Total, sem ônus para essa Administração Municipal.

7.6. No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para as secretarias, pelo período que for necessário.

7.7. Os veículos serão inspecionados pelo responsável do Setor de Transporte (garagem municipal), após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato.

7.8. Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes.

7.9. Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Secretaria da qual o mesmo está vinculado.

7.10. No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

7.11. Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

7.12. A contratada se obriga a apresentar os veículos em até 03 (três) dias, após a solicitação da Secretaria requisitante.

7.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (Dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.16. As características e quantidades deverão obedecer às especificações previstas na **3; 4.3; 5.** deste Termo de Referência.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.17. Eventuais pedidos de prorrogação dos prazos de entrega deverão ser devidamente justificados e dirigidos à Secretaria solicitante. Somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 51.925.427-9, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

8.2. A fiscalização do contrato proveniente deste estudo técnico preliminar será o senhor: **Alexsandro Rodrigues de Andrade**, portador do Registro Geral nº 08.099.909-38 e CPF sob o nº 913.024.555-91. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

8.3. É de responsabilidade do Gestor do Contrato estabelecer que para consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá:

8.4. Acompanhar a execução e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas no referido instrumento;

8.5. Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

8.6. Verificar se os prazos foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o Contrato;

8.7. Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamento quando for o caso;

8.8. Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É de responsabilidade da Contratante:

9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.2.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através dos fiscais de contrato;

9.2.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

9.2.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.5. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, inclusive com relação a apresentação das apólices de seguro e manutenção veicular;

9.2.6. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

9.2.7. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação;

9.2.8. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, o item licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação vigente.

10.2. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma da prestação de serviço referente ao objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

10.3. No ato da prestação, a Contratada, de posse da Nota de Empenho, deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao serviço, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante;

10.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do material, nas condições pactuadas.

É de responsabilidade da Contratada:

10.5. Executar o objeto contratual nos termos propostos, na data, horário e no local indicados pela Contratante, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas;

10.6. Entregar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, além de equipado com cintos de segurança, pneu de socorro e demais itens exigidos pela legislação pertinente;

10.7. Permitir, sem que incorra em ônus para a Contratante, a identificação visual dos veículos locados, por meio da personalização de seu exterior;

10.8. Admitir, ainda, a instalação de equipamentos e acessórios que tenham por finalidade proporcionar segurança patrimonial e pessoal, bem como a otimização da gestão e controle dos veículos;

10.9. Observar os prazos para a execução do serviço contratado na forma apontada neste Termo de Referência;

10.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, disponibilizando e mantendo atualizado número de telefone móvel e endereço de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

correio eletrônico que permita contato imediato dos fiscais do contrato e representante da Contratada, inclusive em dias não úteis (sábados, domingos e feriados);

10.12. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

10.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização.

10.14. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato sem a prévia autorização da Contratante;

10.15. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade a terceiros;

10.16. A Contratada será responsável pelo licenciamento dos veículos, que deverão estar registrados obrigatoriamente em nome da Contratada;

10.17. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva dos veículos, respeitado o manual técnico do fabricante, incluída as revisões programadas por tempo ou quilometragem, sem qualquer ônus para a Contratante;

10.18. A Contratada será responsável pela substituição dos pneus dos veículos quando atingir o seu desgaste máximo, dentro das normas de segurança especificadas pelo fabricante ou atingida a quilometragem máxima de 30.000 (trinta mil quilômetros), o que primeiro ocorrer;

10.19. No caso de danos causados aos pneus dos veículos, a Contratada deverá, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da sua comunicação, providenciar a sua imediata substituição;

Não será permitida a utilização de pneus recauchutas nos veículos locados;

10.20. A Contratada deverá disponibilizar o serviço de guincho para os veículos locados para a Contratante sempre que um veículo fique impossibilitado de ser conduzido até uma oficina, seja motivado por pane ou sinistro de qualquer natureza;

10.21. A Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação do fato pela Contratante, providenciar a substituição do veículo por outro com as mesmas características ou de qualidade superior, desde que não onere a Contratante, quando ocorrer uma das seguintes situações:

10.21.1. Em caso de perda total do veículo;

10.21.2. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção preventiva e revisões;

10.21.3. Sempre que for encaminhado para realizar manutenção corretiva do veículo;

10.21.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

11. SANÇÕES

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, na forma do item;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação inidônea exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.2 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 da Lei n.º 14.133/2021);

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência; conforme não cumprimento do edital.

II - Multa; a forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato

III - impedimento de licitar e contratar; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12. DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

12.1. A ATA terá vigência de 12 (doze) meses.

12.2. Prazo para prestação do serviço será de imediata solicitação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A AUTORIDADE COMPETENTE no interesse da Administração poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Itambé-BA, 13 de maio de 2024

PAULO ROBÉRIO SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ITAMBÉ-BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Processo administrativo: 514.13.05/2024.

1.2. Unidade requisitante:

- 1.2.1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- 1.2.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 1.2.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
- 1.2.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. Não há PAC - Plano Anual de Contratações em vigor na Prefeitura Municipal de Itambé-Ba, até a presente data.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 3.1.** Deslocamento de funcionários e servidores em atividade inerentes à Administração;
- 3.2.** Transporte de materiais e equipamentos do Município;
- 3.3.** Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos;
- 3.4.** Transporte de pacientes dentro e fora do Município.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O serviço deverá ser prestado de segunda a sábado, em caráter permanente, em observância às solicitações do município de Itambé-Ba;
- 4.2.** Executar os serviços contratados, a partir da assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;
- 4.3.** A Contratada deverá manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- 4.4.** O Município ficará isento de qualquer responsabilidade jurídica e financeira na ocorrência de quaisquer sinistros;
- 4.5.** A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas de manutenção (do veículo e do kit de sinalização), licenciamento, seguro e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados;
- 4.6.** Alguns veículos ficarão à disposição da Contratante e serão mantidos sob a guarda do Município, em garagem própria;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.7. Deverão ser realizadas pela Contratada, revisões preventivas periódicas bem como corretivas, caso necessário, de acordo com os prazos estabelecidos no manual do fabricante do veículo;
- 4.8. A Contratante arcará com as responsabilidades decorrentes de multas durante os deslocamentos dos veículos e que estejam a serviço do Órgão.
- 4.9. Para Habilitação Na Licitação Exigir-Se-Á Dos Interessados A Documentação Relativa A:
- 4.9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar a inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mando pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mando pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mandos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 4.9.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 4.9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 4.9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 4.9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 4.9.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 4.9.9. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 4.9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 4.10. Relativos À Habilitação Jurídica:
- 4.10.1. Cédula de identidade dos responsáveis;
- 4.10.2. Registro comercial,





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.10.3. No caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado,
- 4.10.4. Em se tratando de sociedades comerciais,
- 4.10.5. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo,
- 4.10.6. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, decreto de autorização,
- 4.10.7. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- 4.11. Relativos À Qualificação Técnica:**
 - 4.11.1. Pelo menos 1 (um), ou mais, Atestado (s) de Capacidade Técnica operacional firmada (s) por entidade (s) da Administração Pública ou empresa (s) privada(s), os quais comprovem que a licitante fornece ou está fornecendo, de forma satisfatória, os produtos compatíveis com o objeto deste Pregão;
- 4.12. Relativos À Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 4.12.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.
 - 4.12.2. Comprovante de capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10 % do valor estimado de contratação.
- 4.13. Relativos À Regularidade Fiscal E Trabalhista:**
 - 4.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
 - 4.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.13.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 4.13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, expedida de forma conjunta pela Procuradoria Geral do Estado do Bahia, nos termos do Decreto Estadual nº 28595 de 30/12/1981 (Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado) e pela Secretaria da Fazenda do Estado do Bahia, com base na Lei Nº 3.956 de 11 de dezembro de 1981;
 - 4.13.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, expedida pela Prefeitura Municipal;
 - 4.13.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - 4.13.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme o Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, e Lei nº 12.440/2011.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.13.8. A Regularidade Fiscal na habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

4.13.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.13.8.2. Havendo necessidade de regularização da documentação fiscal e trabalhista que compõe a referida Documentação de Habilitação, a licitante vencedora, em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério do MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DA BAHIA, para apresentação da documentação pendente de regularização (art. 43, § 1º, da Lei 123/2006);

4.13.8.3. Não havendo a regularização no prazo estabelecido no subitem imediatamente anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou fracassar a licitação.

4.14. Declarações:

4.14.1. Declaração Conjunta – Conforme modelo em ANEXO;

4.15. Relativos Às Garantias:

4.15.1. A licitante deverá apresentar Garantia de Proposta de 1% (um por cento) do valor da Proposta Inicial apresentada pela licitante.

4.15.2. As garantias deverão ser prestadas em conformidade com o Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

4.15.3. Nos casos em a licitante optar por apresentar Garantia em dinheiro, esta deverá ser feita na seguinte conta bancária: Agência 0282-8, Conta Corrente: 3577-7, Banco do Brasil, favorecido Prefeitura Municipal Itambé Conta Movimento.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Foi elaborado este ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que a solução é a locação de veículos. Há, no mercado, diversos fornecedores que trabalham com os serviços de locação ou fornecimento, não havendo, portanto, restrições de mercado. Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados. A intenção da contratação do serviço de locação de veículos busca trazer mais eficiência e economicidade para o município de Itambé-Ba em suas atividades que dependem de transporte de materiais, pacientes, equipamentos e funcionários. Neste cenário, os valores de depreciação do bem, licenciamento do veículo e pagamento de valores a título de seguro, mão de obra de motoristas e manutenção são zerados, restando apenas o valor mensal de locação do veículo e abastecimento dos combustíveis. Conclui-se, portanto, por meio da





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

pesquisa realizada junto aos órgãos da Administração que não foi possível a obtenção de contratos com compatibilidade exata com a pretensa contratação para levantamento das estimativas de preços. Uma vez que as propostas comerciais recebidas foram formuladas em atendimento direto aos critérios e requisitos solicitados, nas dimensões estipuladas, considera-se que os preços refletem o valor de mercado e possuem o atendimento às características para fins de estimativas de preços. Considerando a pesquisa realizada pelo setor responsável, para veículo com características que atendem ao disposto neste ETP e para a definição dos valores gastos com esses equipamentos, foram realizados os seguintes levantamentos:

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros do art. 23 §1º da lei nº 14.133/21 C/C art. 3º IN nº 65 de julho de 2021, o preço estimado para a contratação considerou 06 cotações, nos termos do art. 23 §1º da lei nº 14.133/21. Destas pesquisas e após análise dos dados enviados, foi elaborada a seguinte planilha de preços descrita abaixo e anexada ao processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução que se flagrou como a mais vantajosa para a Administração fora contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender as necessidades, através de processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços considerando as características diversificadas entre as solicitações de veículos nos serviços a serem prestados e a quantidade de passageiros, materiais e equipamentos surgem a necessidade de veículos de diferentes portes. O Município de Itambé-Ba possui em seu quadro permanente de servidores, condutores capacitados e experientes na condução do público alvo, que são pacientes, muitas vezes acometidos por comorbidades, o que justifica a locação sem mão de obra. Foram observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência. A empresa responsável por fornecer os veículos devem obrigatoriamente pagar pelo seu seguro e suas despesas junto ao DETRAN, e esta prática gera uma economia substancial. As unidades de medidas foram escolhidas buscando melhor custo/benefício sem o risco de danos na prestação do serviço para a população. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades do município até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
1	01 VEÍCULOS - CAMINHÃO TRUCK- CAPACIDADE 15 TONELADAS. OPERADOR E COMBUSTIVEL POR CONTA DA	MÊS	6	R\$ 15.783,33	R\$ 94.699,98





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.				
2	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE, PEGANDO OS PRODUTOS NA REGIÃO DA FORMOSA E BREJINHO, VINDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 65 KM.	KM	2275	R\$ 13,00	R\$ 29.575,00
3	01 VEÍCULOS - RETROESCAVADEIRA DE PNEUS 4X4 CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 70 HP - OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 31.633,33	R\$ 189.799,98
4	CAMINHÃO PRANCHA FRETE – LARGURA 13 MTS, COMP. 11,20 MTS, NO MÍNIMO ATÉ 20 TONELADAS. OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	KM	5000	R\$ 16,75	R\$ 83.750,00
5	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE (CAMINHÃO CARROCERIA) PARA REALIZAR TRANSPORTE DE MATERIAIS NA SEDE DO MUNICIPIO FICANDO A DISPOSIÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL, PODENDO SER UTILIZADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICIPIO, AO QUAL ESTÁ VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. MOTORISTA POR CONTA DA	MÊS	6	R\$ 11.150,00	R\$ 66.900,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONTRATADA, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
6	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 13.616,67	R\$ 81.700,02
7	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DO DISTRITO, (CASSILÂNDIA/CATOLEZINHO), VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 13.533,33	R\$ 81.199,98
8	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DO DISTRITO, SÃO JOSÉ DO COLÔNIA, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E	MÊS	6	R\$ 13.533,33	R\$ 81.199,98

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.				
9	CONTRATAÇÃO DE 01 VEICULO DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE LIMPEZA, AUXILIANDO NA COLETA DE ENTULHOS E DEMAIS MATERIAIS. SENDO UTILIZADO DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 13.533,33	R\$ 81.199,98
10	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. FORMA DE PAGAMENTO: MÊS TRABALHADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00
11	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 10.500,00	R\$ 63.000,00

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	6	R\$ 16.033,33	R\$ 96.199,98
13	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE..	MÊS	6	R\$ 16.033,33	R\$ 96.199,98
14	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK, QUE DEVERÁ ATENDER AO SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS, QUANDO SOLICITADO. MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE...	MÊS	6	R\$ 16.033,33	R\$ 96.199,98
15	CONTRATAÇÃO DE VEICULO DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTINUTIS GRANJEÍROS E PRODUTOS AGRICOLAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. ROTA: SAINDO DE ITAMBÉ-BA E INDO ATÉ O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E, APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETOMAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO POR FRETE.	FRE	43	R\$ 4.196,67	R\$ 180.456,81

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	MOTORISTA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATADA.				
16	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ. ROTA: SAINDO DA SEDE DE ITAMBÉ E INDO A REGIÃO DA SAPUCAIA E LEVANDO OS PRODUTOS EXCEDENTES DE VOLTA AO SEU LOCAL DE ORIGEM APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 15 VIAGENS DE 82 KM.	KM	1230	R\$ 14,08	R\$ 17.318,40
17	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ LEVANDO-OS DE VOLTA AOS SEUS LOCAIS DE ORIGEM- ROTA: REGIÃO DA JUSSARA- SAINDO DA SEDE – PEGANDO OS PRODUTOS NA REGIÃO DA JUSSARA E RETORNANDO PARA A SEDE E, DESLOCANDO COM OS EXCEDENTES PARA AO SEU LOCAL DE ORIGEM APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 90 KM	KM	3870	R\$ 14,17	R\$ 54.837,90

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE ATÉ O CAETANO. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 50 KM.	KM	1750	R\$ 13,92	R\$ 24.360,00
19	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE ATÉ SANTO ANTÔNIO. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 15 VIAGENS DE 64 KM.	KM	960	R\$ 14,92	R\$ 14.323,20
20	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE PASSANDO POR JOSÉ JACINTO E GAMELEIRA. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA	KM	2485	R\$ 14,08	R\$ 34.988,80

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 71 KM.				
21	CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE PARA REALIZAR TRANSPORTE DE HORTIFRUTIS GRANJEIROS E PRODUTOS AGRÍCOLAS DA ZONA RURAL. ROTA: SAINDO DA SEDE PASSANDO POR NOVO HORIZONTE COM DESTINO A PEDRA. APÓS FINALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE, RETORNAR COM OS PRODUTOS EXCEDENTES PARA O LOCAL DE ORIGEM. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. PREVISÃO DE 35 VIAGENS DE 66 KM.	KM	2310	R\$ 14,00	R\$ 32.340,00
22	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC 200 - PROJETADO PARA ALTA PRODUTIVIDADE, BAIXO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL E MÁXIMO CONFORTO PARA O OPERADOR. A POTÊNCIA DO MOTOR DE ACORDO COM A NORMA SAE J1995 É DE 155 HP (116 KW). OPERADOR E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE. MANUTENÇÃO POR CONTA DO CONTRATADO.	HR	800	R\$ 555,33	R\$ 444.264,00

Planilha 02

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	VI Ref.	VI Total
1	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO, TIPO PICK UP: 4X4, QUATRO PORTAS. PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS PARA PSF SIBERIA E SIBERIA ITINERANTE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA. (MOTORISTA POR CONTA	MÊS	8	R\$ 8.889,13	R\$ 71.113,04

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)				
2	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS PARA REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O TRATAMENTO DE FISIOTERAPIA NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. (O VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 6.372,75	R\$ 50.982,00
3	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. ASSIM ATENDENDO A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO COLÔNIA PARA CIDADE DE ITAPETINGA, OS PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE). (O VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA)	MÊS	8	R\$ 5.417,06	R\$ 43.336,48

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. ATENDENDO A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE), DO DISTRITO DE CASSILÂNDIA PARA ITAPETINGA. (O VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA)	MÊS	8	R\$ 5.967,06	R\$ 47.736,48
5	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. ATENDENDO A NECESSIDADE DE TRANSPORTE DE PACIENTES QUE ESTÃO EM TRATAMENTO DE SAÚDE (HEMODIÁLISE), DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA PARA ITAPETINGA. (O VEÍCULO ESTARÁ LOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA; ASSIM SENDO MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 6.447,75	R\$ 51.582,00





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6	CONTRATAÇÃO DE 01 VEÍCULO: 05 LUGARES, QUATRO PORTAS, TIPO AUTOMÓVEL. PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TRANSPORTANDO PACIENTES QUE ESTÃO CADASTRADOS NO PROGRAMA MELHOR EM CASA DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 5.872,75	R\$ 46.982,00
7	CONTRATAÇÃO DE 02 VEÍCULOS: 05 LUGARES, TIPO AUTOMÓVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA. (MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	MÊS	8	R\$ 12.845,50	R\$ 102.764,00
8	CONTRATAÇÃO DE BAÚ REFRIGERADO PEQUENO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS DA SESAB EM SALVADOR SENDO PREVISTA UMA VIAGEM DE IDA E VOLTA, TOTALIZANDO 1106KM POR MÊS. (MOTORISTA E	KM	8848	R\$ 9,83	R\$ 86.975,84





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	COMBUSTÍVEL	POR			
	CONTA DA CONTRATADA)				

8. ESTIMATIVAS DE VALORES

8.1. VALOR (R\$): 2.508.985,81

A pretensa contratação possui como característica a contratação de veículos de vários portes com valor estimado unitário e mensal, pois alguns ficarão disponibilizados de forma fixa e sob demanda, que resultará em um valor estimado por fretes. A pesquisa de preços realizada para fins de determinação do preço estimado foi realizada dentro dos parâmetros definidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021. Informamos que também solicitamos junto a três fornecedores cotação por meio de e-mail, obtivemos o retorno positivo. Os valores levantados por pesquisa de preço (estabelecidos também nos parâmetros do art. 23 §1º da lei 14.133/21), deste modo com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, assim concluindo a economicidade e razoabilidade em adquirir os itens, que pelo custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.508.985,81 (Dois milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU DA CONTRATAÇÃO

9.1. Na contratação em questão, por ser a contratação indivisível, não há que se falar em parcelamento.

10. CONTRATAÇÃO CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

10.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS.

11.1. A intenção da contratação do serviço de locação de veículos busca trazer mais eficiência e economicidade para município em suas atividades que dependem de transporte de materiais, equipamentos e pacientes entre os distritos e municípios. Neste cenário, os valores de depreciação do bem, licenciamento do veículo, pagamento de valores a título de seguro, mão de obra de motoristas e manutenções preventivas e corretivas são zerados, restando apenas o valor mensal de locação do veículo, reduzindo drasticamente o impacto nas equipes de gestão e fiscalização.

12. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1. O município possui motoristas pertencentes ao quadro próprio da carreira dos servidores efetivos que já exercem as funções necessárias ao cumprimento do serviço de deslocamento de materiais, equipamentos e pacientes. Além disso possui uma garagem onde os veículos ficarão estacionados quando não estiverem em uso específico.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS.

13.1. Desta forma, considerando que as novas tecnologias têm se provado muito menos agressivas ao meio ambiente, temos que a presente contratação não representa ameaça às questões ambientais

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

14.1. Considerando a evidente necessidade da contratação de Empresa Especializada na Locação de Veículos para fazer frente às demandas das diversas secretarias, destaca-se ainda que a prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. ANEXOS

15.1. há anexos existentes na elaboração do processo, constam:

- Pesquisa de preço
- SD (Solicitação de Despesa)

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP.

PAULO ROBÉRIO SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
ITAMBÉ-BA

PABLO NASCIMENTO CARINHANHA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
ITAMBÉ-BA

ALEXSANDRO RODRIGUES DE ANDRADE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADOR DE ESTRADAS E RODAGENS
ITAMBÉ-BA

Itambé-BA, em 13 de maio de 2024.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0032/2024:
FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDAS GERAIS E JUDICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAMBÉ-BA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.043.834/0001-66, localizada na: Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229, Bela Vista, Erechim-RS, CEP 99704-168, representada neste ato pelo senhor: **IURI RENAN BERGAMIN**, portador da Cédula de Identidade n.º 1082838168 - SJS/RS, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 012.562.530-81, residente e domiciliado(a) Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bela Vista, Erechim - RS, denominado **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0010/2024, processo administrativo n.º 274.08.03/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 025/2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a contratação de empresa do ramo para fornecimento de Medicamentos para atender demandas gerais e judiciais da Secretaria Municipal de Saúde de Itambé-BA, especificado no Termo de Referência, anexo I [do edital de Licitação nº 0010/2024], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 29.043.834/0001-66						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNIT
71	ALENIA 12/400MCG Caixa com 60 cápsulas para inalação c/ inalador.	CX	50	LABOFARMA	UNIDADE	R\$ 182,67
73	ANORO 62,5+25MCG Caixa com 30 doses Pó para inalação.	CX	50	GSK	UNIDADE	R\$ 387,94
78	CONCOR 10MG Caixa com 30 comprimidos.	CX	50	MERCK	UNIDADE	R\$ 116,88

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

104	VELIJA 30MG Caixa com 60 comprimidos.	CX	50	LIBBS	UNIDADE	R\$ 115,03
105	ZETIA 10MG Caixa com 30 comprimidos.	CX	50	SUPERA	UNIDADE	R\$ 120,44

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSÉ CÂNDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé – BA, e a empresa **3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.043.834/0001-66, localizada na: Rua Francisco Ferdinando Losina, nº 229, Bela Vista, Erechim-RS, CEP 99704-168, representada neste ato pelo senhor: **IURI RENAN BERGAMIN**, portador da Cédula de Identidade n.º 1082838168 - SJS/RS, e Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 012.562.530-81, residente e domiciliado(a) Rua Francisco Ferdinando Losina, 229, Bela Vista, Erechim - RS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.1.1. *apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.1.2. *demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

4.1.3. *consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.*

4.2. *A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.*

4.2.1. *O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.*

4.3. *Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

4.4. *O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 3 de 9





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 5 de 9





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 6 de 9





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.2. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer irregularidade nos produtos.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

11.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução.

11.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Fornecimento.

11.7. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

11.8. As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

11.9. A gestão contrato será realizada pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, enquanto a Fiscalização a senhora: **Marina Santos Agra**, portadora do Registro Geral nº 08532577-52 e registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 814.294.605-04, Funcionária desta prefeitura, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Itambé-BA.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Itambé-Bahia, 03 de junho de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA

José Cândido Rocha Araújo

3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ nº 29.043.834/0001-66

IURI RENAN BERGAMIN

CPF nº 012.562.530-81

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,

E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br.

Página 9 de 9





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2024

Nos termos do Art. 72, com arrimo no Art. 75, Inciso II e em harmonia com o § 3º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Município de Itambé, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, informa que pretende contratar empresa do ramo em fornecimento de Plantas Ornamentais para revitalização do paisagismo da praça Sebastião Roxo e áreas verdes do Município e Distrito, na forma especificada no documento em anexo, convidando as Empresas e Pessoas Físicas, interessadas a apresentarem, no prazo de 03 (três) dias úteis, **a encerrar-se no dia 06/06/2024 às 23:59h**, suas propostas e documentos, que deverão atender a descrição constante no **Termo de Dispensa de Licitação nº 0051/2024**. As propostas e os documentos deverão ser enviados para e-mail no endereço: licitacaoitambeba@outlook.com ou protocoladas no Setor de Licitação, situado na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 08h às 14h. Qualquer esclarecimento poderá ser realizado através do mesmo endereço eletrônico. Itambé – Bahia, 03 de junho de 2024. Paulo dos Santos Carvalho – Agente de Contratação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

0051/2024

CONTRATANTE:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Órgão – 02 Prefeitura Municipal de Itambé

OBJETO:

Contratação de empresa do ramo em fornecimento de Plantas Ornamentais para revitalização do paisagismo da praça Sebastião Roxo e áreas verdes do Município e Distrito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 0625.29.05/2024

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ XX.XXX,XX (XXX).

DATA DO CERTAME:

Dia 07/06/2024 às 08h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

TERMO DE DISPENSA Nº 0051/2024**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 0625.29.05/2024****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2024****1. DO OBJETO:**

1.1. A presente Dispensa de Licitação tem por finalidade a eventual Contratação de empresa do ramo em fornecimento de Plantas Ornamentais para revitalização do paisagismo da praça Sebastião Roxo e áreas verdes do Município e Distrito.

1.2. O objeto abrangerá as especificidades conforme descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)*
01	SEPARADOR DE JARDIM DIVISOR CANTEIRO/LIMITADOR DE GRAMA ROLO COM ALTURA DE 10 CM E COMPRIMENTO DE 50M COR VERDE OU PRETA	ROL	7	R\$=====
02	ARBUSTO ADULTO DE MANACÁ DA SERRA	UND	10	R\$=====
03	ARVORE NIR ALTURA 1,5 M	UND	20	R\$=====
04	BROMÉLIAS CORES DIVERSAS	UND	60	R\$=====
05	BRUXINHO BOLA MUDAS DE 30 CM	UND	80	R\$=====
06	DRANCENA TRICOLOR DE 60 CM	UND	60	R\$=====
07	FERTILIZANTE 04-14-08 EMBALAGEM DE 20 QUILOS	PCT	5	R\$=====
08	GERANIO DA SELVA CORES: AMARELO E LARANJA COM 20 A 30 CM	UND	60	R\$=====
09	HIBISCUS DE DIVERSAS CORES – MUDAS DE 30 CM	UND	20	R\$=====
10	MUDA DE CROTON TROPICAL DIVERSAS CORES COM 20 A 30 CM	UND	50	R\$=====
11	MUDA DE FORMIO VERDE 20 A 30 CM	UND	50	R\$=====
12	MUDA DE MANACÁ DA SERRA ALTURA COM 02 METROS	UND	15	R\$=====
13	MUDA DE PALMEIRA AZUL BISMARCK DE 80 CM A 1 METRO	UND	8	R\$=====
14	MUDA DE TREPadeiras QUE FLORESCEM O ANO TODO TAM 01 METRO	UND	12	R\$=====
15	PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTEO) COM 30 A 50 CM	UND	8	R\$=====
16	PALMEIRA FÊNIX – MUDAS DE 01 METRO.	UND	7	R\$=====
17	PALMEIRA GARRAFA - MUDAS DE 1,5	UND	5	R\$=====
18	PALMEIRA LEQUE - MUDAS DE 01 METRO	UND	7	R\$=====
19	PALMEIRA RÁFIA - MUDAS 70 CM EM VASO DE CERÂMICA TAM 40X60	UND	2	R\$=====
20	PINHEIRO DE 60 CM	UND	10	R\$=====
21	PLANTA FORRAGEIRA – LUTIELA OU LITTLE RUBY	UND	80	R\$=====
22	PLANTA QUE FLORESCE O ANO TODO DA ESPÉCIE GERÂNIO CORES DIVERSAS.	UND	35	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 | 15





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23	PLEOMELE VARIEGATA – MUDAS DE 40 CM	UND	30	R\$=====
24	RAVENALA ÁRVORE DO VIAJANTE – MUDA DE 1,0 CM	UND	7	R\$=====
25	ROSEIRAS, CORES DIVERSAS MUDAS COM 0,30 CM	MET	40	R\$=====
26	STRELITZIA REGINAE - MUDAS DE 25 CM	UND	45	R\$=====
27	ZAMIOCULCA – MUDA DE 40 CM EM VASO DE CERÂMICA	UND	3	R\$=====
VALOR DE REFERÊNCIA R\$=====				

1.3. Valor unitário referencial.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. A presente dispensa de licitação dar-se-á por meio eletrônico e físico com base legal na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.

2.2. Poderão participar neste processo as interessadas estabelecidas no País, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

2.3. O Termo de Dispensa nº 0051/2024 será publicado exclusivamente no sítio eletrônico: <http://itambe.ba.gov.br/diariooficial>

2.3.1. Serão aceitas as propostas apresentadas até as 23h59min do dia 06 de junho de 2024.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

3.1. A participação dos interessados, dar-se-á por apresentação de através do endereço: licitacaoitambeba@outlook.com ou através de protocolo dos documentos no setor de licitações e contratos administrativo, em horário de expediente, não sendo aceitas quaisquer outra forma de apresentação de propostas.

3.2. A proposta deverá conter obrigatoriamente:

3.3. Papel com timbre da empresa onde deverá constar, de modo legível, o valor cotado em reais (R\$) – unitário e total.

3.4. Prazo de validade da proposta, sendo o mesmo, no mínimo de 60 dias.

3.5. Prazo de entrega dos produtos de até 05 (cinco) dias após a data do recebimento da ordem de fornecimento.

3.6. A proposta que não estipular o prazo de validade será considerada válida por 60 dias.

3.7. O descumprimento do prazo de entrega acarretará multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da obrigação, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do total da obrigação.

3.8. É facultado ao órgão que lança o presente termo, em qualquer fase do

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 4 | 15





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

procedimento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos participantes, que deverão ser satisfeitos no prazo máximo de 24 horas.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

- 4.1.** As propostas enviadas pelo fornecedor de acordo com as especificações e exigências legais deste termo serão classificadas conforme o preço, sendo considerado o vencedor o fornecedor que apresentar o menor preço global.
- 4.2.** O não atendimento dos requisitos para participação ensejará a desclassificação da proposta e o impedimento automático da participação na disputa.

5. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

- 5.1.** Cartão do CNPJ da empresa.
- 5.2.** Contrato social com última alteração ou consolidado.
- 5.3.** Documentos pessoais dos sócios.
- 5.4.** Certidão de Regularidade na Receita Federal (Tributos e Dívida Ativa).
- 5.5.** Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- 5.6.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual.
- 5.7.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal.
- 5.8.** Alvará de Localização e Funcionamento.
- 5.9.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.10.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto pretendido, através da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.11.** Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data não excedente a 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
- 5.12.** Declarar sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 5 | 15





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

- 6.1.** Contratação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06.
- 6.2.** Benefício do art. 48 § 3º, ou seja, estabelece-se a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Justifica-se o benefício do art. 48 § 3º da Lei Complementar 123/2006, pois é de interesse do Município de Itambé – BA em suas contratações públicas, conceder tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 7.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 7.2.** Todas as referências de tempo no Termo, no aviso e durante a análise pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.4.** As normas disciplinadoras no Termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.5.** Em caso de divergência entre disposições deste Termo e/ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.
- 7.6.** O Termo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, licitacaoitambeba@outlook.com, e também poderão ser lidos ou obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, nos dias úteis, no horário das 07h às 13h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.7.** A participação do proponente neste Termo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 7.8.** O Município de Itambé poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 6 | 15





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

7.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo será o da Comarca de Itambé – BA.

7.10. Integram este Termo, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- 7.10.1. Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;
- 7.10.2. Anexo II – Minuta de Contrato;
- 7.10.3. Anexo III – Termo de Referência;

Itambé – BA, 03 de junho de 2024.

Paulo dos Santos Carvalho
Agente de Contratação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(emitir em papel que identifique a licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – BA

Ao
SETOR DE LICITAÇÃO

REF: PROPOSTA DE PREÇOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0051/2024

Senhor,

Conforme solicitado, apresentamos nossa Proposta de Preços, relativa a cotação epigrafado, sendo a mesma para a Contratação de empresa do ramo em fornecimento de Plantas Ornamentais para revitalização do paisagismo da praça Sebastião Roxo e áreas verdes do Município e Distrito, mediante entrega e prestação de serviços parcelados, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Proponente:
CPF/MF ou CNPJ/MF nº
RG ou Insc. Estadual ou Municipal nº
Endereço Proponente:
Representante (quando empresa):
Profissão:
Estado Civil:
Nacionalidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA / MODELO	P. UNIT. (R\$)	P. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL						

Validade da Proposta: ____ (_____) dias.
Prazo de Fornecimento: ____ (_____) dias, prorrogáveis por iguais períodos.
Condições de Pagamento: ____ (_____) dias após o mês de efetivação do fornecimento.

Cidade de (.....), de de

ASSINATURA / CARIMBO DA PROPONENTE
(quando empresa)





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ANEXO - II

MINUTA CONTRATO N°. XXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMBÉ** E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **JOSE CANDIDO ROCHA ARAUJO**, brasileiro, inscrito no CPF sob n. 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000 Itambé – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecem no presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 e condições estabelecidas na **Dispensa Eletrônica nº XX/2024**, e consoante às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo em fornecimento de Plantas Ornamentais para revitalização do paisagismo da praça Sebastião Roxo e áreas verdes do Município e Distrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA PARCELADA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência ao Termo de Referência do processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX/2024**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 163 de 29 de julho de 2022 - Regulamenta as contratações diretas advindas da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itambé - Bahia e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O contrato terá vigência de até 31 de dezembro de 2024, com pagamento condicionado ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1 - O Preço Total para o fornecimento do objeto será de **R\$ xx.xxx,xx** (.....), resultante das quantidades constantes da planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)*
01	SEPARADOR DE JARDIM DIVISOR CANTEIRO/LIMITADOR DE GRAMA ROLO COM ALTURA DE 10 CM E COMPRIMENTO DE 50M COR VERDE OU PRETA	ROL	7	R\$=====
02	ARBUSTRO ADULTO DE MANACÁ DA SERRA	UND	10	R\$=====
03	ARVORE NIR ALTURA 1,5 M	UND	20	R\$=====
04	BROMÉLIAS CORES DIVERSAS	UND	60	R\$=====
05	BRUXINHO BOLA MUDAS DE 30 CM	UND	80	R\$=====

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

06	DRANCENA TRICOLOR DE 60 CM	UND	60	R\$=====
07	FERTILIZANTE 04-14-08 EMBALAGEM DE 20 QUILOS	PCT	5	R\$=====
08	GERANIO DA SELVA CORES: AMARELO E LARANJA COM 20 A 30 CM	UND	60	R\$=====
09	HIBISCUS DE DIVERSAS CORES – MUDAS DE 30 CM	UND	20	R\$=====
10	MUDA DE CROTON TROPICAL DIVERSAS CORES COM 20 A 30 CM	UND	50	R\$=====
11	MUDA DE FORMIO VERDE 20 A 30 CM	UND	50	R\$=====
12	MUDA DE MANACÁ DA SERRA ALTURA COM 02 METROS	UND	15	R\$=====
13	MUDA DE PALMEIRA AZUL BISMARCK DE 80 CM A 1 METRO	UND	8	R\$=====
14	MUDA DE TREPadeiras QUE FLORESCEM O ANO TODO TAM 01 METRO	UND	12	R\$=====
15	PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTEO) COM 30 A 50 CM	UND	8	R\$=====
16	PALMEIRA FÊNIX – MUDAS DE 01 METRO.	UND	7	R\$=====
17	PALMEIRA GARRAFA - MUDAS DE 1,5	UND	5	R\$=====
18	PALMEIRA LEQUE - MUDAS DE 01 METRO	UND	7	R\$=====
19	PALMEIRA RÁFIA - MUDAS 70 CM EM VASO DE CERÂMICA TAM 40X60	UND	2	R\$=====
20	PINHEIRO DE 60 CM	UND	10	R\$=====
21	PLANTA FORRAGEIRA – LUTIELA OU LITTLE RUBY	UND	80	R\$=====
22	PLANTA QUE FLORESCE O ANO TODO DA ESPÉCIE GERÂNIO CORES DIVERSAS.	UND	35	R\$=====
23	PLEOMELE VARIEGATA – MUDAS DE 40 CM	UND	30	R\$=====
24	RAVENALA ÁRVORE DO VIAJANTE – MUDA DE 1,0 CM	UND	7	R\$=====
25	ROSEIRAS, CORES DIVERSAS MUDAS COM 0,30 CM	MET	40	R\$=====
26	STRELITZIA REGINAE - MUDAS DE 25 CM	UND	45	R\$=====
27	ZAMIOCULCA – MUDA DE 40 CM EM VASO DE CERÂMICA	UND	3	R\$=====
VALOR DE REFERÊNCIA				R\$=====

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada e entregue, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos dos orçamentários previstos na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

5.1 ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 1072 – CONSTRUÇÃO DA PRAÇA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE CASSILÂNDIA; **ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15000000

Esta dotação atenderá ao valor de R\$ XXX (XXX) referente ao valor total da contratação.

5.2 ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2089 – REFORMA DA PRAÇA DE CASSILÂNDIA; **ELEMENTO DESPESA:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; **FONTE DE RECURSO:** 15000000

Esta dotação atenderá ao valor de R\$ XXX (XXX) referente ao valor total da contratação.

5.3 ÓRGÃO: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2013 – MANUTENÇÃO DA CORR.D. DE OBRAS, URBANISMO E SERV. DE ENGENHARIA; **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; **FONTE DE RECURSO:** 15000000

Esta dotação atenderá ao valor de R\$ XXX (XXX) referente ao valor total da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 11 | 15





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

20 dias a contar da referida assinatura, conforme a Lei nº 14.133/21;

6.2.2. Pagar conforme estabelecido no Termo de Referência, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/21.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante; Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 - Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 - Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1- Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 - Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 12 | 15





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei nº 14.133/21;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos contidas na Lei nº 14.133/21;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A Gestão dos serviços do presente contrato será o senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

9.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4. Não será permitido a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.5. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/21, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambé, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA - CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 13 | 15





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itambé-BA, XX de de XXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

José Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

XXXXXXXXXX

XXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS****ANEXO – III****TERMO DE REFERÊNCIA**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 262/2024

Exmo. Sr.
José Cândido Rocha Araújo
Prefeito Municipal de Itambé - BA

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

ASSUNTO: Contratação de empresa do ramo em fornecimento de Plantas Ornamentais para revitalização do paisagismo da praça Sebastião Roxo e áreas verdes do Município e Distrito.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, venho solicitar a análise e autorização, para abertura de processo Licitatório com base na Lei 14.133/2021 para contratação de empresa do ramo para aquisição do objeto supracitado, o qual é essencial para atender as demandas de paisagismo das praças públicas e quadra Poliesportiva. Segue os itens relacionado na planilha de especificação do Termo de Referência em Anexo.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Itambé-BA, em 29 de maio de 2024.

Paulo Robério Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Itambé-BA

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa do ramo em fornecimento de **Plantas Ornamentais** para revitalização do paisagismo da praça Sebastião Roxo e áreas verdes do Município e Distrito.

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência para a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de mudas de plantas e insumos, para atender necessidades das obras e revitalizações de paisagismo, por modalidade de Licitação, sendo **DISPENSA**, em conformidade com a Lei 14.133/21 para atender as necessidades do Município de Itambé-BA, considerando o **MENOR PREÇO**.

2.2. A valorização da paisagem vem com a construção de um ambiente harmônico e de qualidade, tanto para os munícipes, como para os visitantes. As necessidades que se pretende suprir englobam atividades de jardinagem e manutenção de paisagismo no município. Pretende-se com essa Dispensa de licitação, iniciar os trabalhos de paisagismo, afim de trazer sempre uma boa harmonização dos espaços públicos.

2.3. A Contratação em questão se faz imprescindível em razão da Prefeitura de Itambé-BA, possuir em fase de conclusão a construção da quadra Poliesportiva e a revitalização em andamento da Praça Sebastião Roxo do Distrito de Cassilândia, e demais áreas verdes do município.

2.4. O quantitativo para essa contratação foi levantado pela Secretaria de Administração, com base nos espaços que receberam o plantio.

3. BASE LEGAL

3.1. Com base na Instrução Normativa nº 40, N 40, O ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória em razão do valor, bem como para os casos de guerra, ou grave perturbação da ordem ou de emergência e calamidade pública.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

3.2. A contratação da empresa vencedora deverá atender aos requisitos do contratante, que realizará o processo de dispensa a qual será regida pela Lei 14.133/2021 com amparo no Art. 75 inciso I. C/C Art. 72 incisos I e II e Art. 3º incisos VI e do Decreto Municipal nº 163 de 29 de julho de 2022.

4. DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1. O custo estimado para aquisição foi obtido através de levantamento feitos pelos: Painel de Preços, Licitanet, em contratações similares por órgão público, porém, não houve êxito não foi encontrada a especificação necessária, próximo parâmetro foi a pesquisa Direta com fornecedores.

4.2. Demonstrações das cotações e o menor preço.

Item	Descrição detalhada	Unid.	Qtde.	Preço Médio R\$	Preço Médio Total	VI Unit. R\$	VI Total	Fornecedor
1	SEPARADOR DE JARDIM DIVISOR CANTEIRO/LIMITADOR DE GRAMA ROLO COM ALTURA DE 10 CM E COMPRIMENTO DE 50M COR VERDE OU PRETA	ROL	7	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
2	ARBUSTRO ADULTO DE MANACÁ DA SERRA	UND	10	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
3	ARVORE NIR ALTURA 1,5 M	UND	20	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4	BROMÉLIAS CORES DIVERSAS	UND	60	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
5	BRUXINHO BOLA MUDAS DE 30 CM	UND	80	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
6	DRANCENA TRICOLOR DE 60 CM	UND	60	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
7	FERTILIZANTE 04-14-08 EMBALAGEM DE 20 QUILOS	PCT	5	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
8	GERANIO DA SELVA CORES: AMARELO E LARANJA COM 20 A 30 CM	UND	60	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
9	HIBISCUS DE DIVERSAS CORES – MUDAS DE 30 CM	UND	20	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
10	MUDA DE CROTON TROPICAL DIVERSAS CORES COM 20 A 30 CM	UND	50	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

						R\$	R\$	
11	MUDA DE FORMIO VERDE 20 A 30 CM	UND	50	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
12	MUDA DE MANACÁ DA SERRA ALTURA COM 02 METROS	UND	15	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
13	MUDA DE PALMEIRA AZUL BISMARCK DE 80 CM A 1 METRO	UND	8	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
14	MUDA DE TREPadeiras QUE FLORESCEM O ANO TODO TAM 01 METRO	UND	12	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
15	PALMEIRA CICA (CYCAS REVOLUTEO) COM 30 A 50 CM	UND	8	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
16	PALMEIRA FÊNIX – MUDAS DE 01 METRO.	UND	7	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
17	PALMEIRA GARRAFA - MUDAS DE 1,5	UND	5	R\$	R\$	R\$	R\$	

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
18	PALMEIRA LEQUE - MUDAS DE 01 METRO	UND	7	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
19	PALMEIRA RÁFIA - MUDAS 70 CM EM VASO DE CERÂMICA TAM 40X60	UND	2	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
20	PINHEIRO DE 60 CM	UND	10	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
21	PLANTA FORRAGEIRA – LUTIELA OU LITTLE RUBY	UND	80	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
22	PLANTA QUE FLORESCE O ANO TODO DA ESPÉCIE GERÂNIO CORES DIVERSAS.	UND	35	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
23	PLEOMELE VARIEGATA – MUDAS DE 40 CM	UND	30	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

24	RAVENALA ÁRVORE DO VIAJANTE – MUDA DE 1,0 CM	UND	7	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
25	ROSEIRAS, CORES DIVERSAS MUDAS COM 0,30 CM	MET	40	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
26	STRELITZIA REGINAE - MUDAS DE 25 CM	UND	45	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	
27	ZAMIOCULCA – MUDA DE 40 CM EM VASO DE CERÂMICA	UND	3	R\$	R\$	R\$	R\$	
						R\$	R\$	
						R\$	R\$	

TOTAL DO LOTE (PREÇO MÉDIO): R\$ 51.872,18

FORNECEDOR	TOTAL
	R\$
	R\$
	R\$

TOTAL DA COTAÇÃO (PREÇO MÉDIO):	R\$
---------------------------------	-----

4.4. Identificação do responsável pela Pesquisa de Preços: Está Pesquisa de Preços foi realizada pela Funcionário senhor **Ana Caroline Silva Nascimento, CPF sob o nº 007.561.835-45**, Assistente Administrativo, Matrícula 11818.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos:

a) **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

PROJETO: 1072 – Construção da Praça Poliesportiva do Distrito de Cassilândia,

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO: 15000000

Está dotação atenderá ao valor de R\$ XXX

b) **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2089 – Reforma da Praça de Cassilândia

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;

FONTE DE RECURSO: 15000000

Está dotação atenderá ao valor de R\$ XXX

b) **ÓRGÃO:** 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ;

PROJETO: 2013 – Manutenção da coord. de Obras, Urbanismo e Serv. de Engenharia.

ELEMENTO DESPESA: 33.90.30.00 – Material de Consumo;

FONTE DE RECURSO: 15.000.000

Está dotação atenderá ao valor de R\$ XXX

6. DOS PRAZOS

6.1. O prazo do contrato será até 31-12-2024.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. As características e quantidades deverão obedecer às especificações previstas no item **4.2**.

7.2. O item constante da PLANILHA deverá estritamente ser entregue de forma parcelada no almoxarifado central Municipal, localizado na rua Nalmar Alcântara, s/n, Bairro Felipe Achy – de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00.

7.3. Não será recebido o objeto caso se constatem defeitos ou imperfeições, ou caso não esteja com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA efetuar a substituição necessária, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

7.4. O Prazo de entrega do objeto deverá após 05 dias contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento (Nota de Empenho), que será enviada ao fornecedor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A Prefeitura Municipal de Itambé - BA efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

8.2. O pagamento ficará condicionado a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e Trabalhista, abaixo elencada:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. O pagamento será realizado de acordo as ordens de fornecimentos.

9. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Reginaldo Spínola**, portador do Registro Geral nº 5.192.542-79 e CPF sob o nº 604.877.125-87. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração. Funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, denominado Gestor de Contratos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme Lei 14133/21.

9.2 Caberá ao citado rejeitar o objeto caso não esteja de acordo com as exigências e/ou características descritas no Termo de Referência, bem como determinar a sua substituição será de forma imediata, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados.

9.3. Caberá a CONTRATADA, a designação formal de um representante para responder perante o CONTRATANTE pela execução do Contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Fiscalização do contrato proveniente deste Termo de Referência será o senhor: **Marcos Mota Santos**, portador do e CPF sob o 055.039.595-40, Assistente Administrativo, matrícula nº 30202913.

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e termo de referência;

10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive frete de entrega, e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, dentre eles encargos relativos à legislação trabalhista;

10.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros na execução do objeto do certame;

10.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública;

10.5. - Todas as mudas de plantas deverão estar em estágio apropriado para plantio e acondicionadas em embalagens apropriadas, não podendo apresentar raiz nua e deverão ser provenientes de viveiro com registro no órgão competente.

10.6. A CONTRATADA deverá dispor de estoque das plantas ornamentais, para entrega e plantio em no máximo 10 (dez) dias úteis, após a requisição.

10.7. As mudas de flores de estação serão solicitadas de acordo com a demanda, obedecendo o prazo necessário para produção das mesmas.

10.8. Todos os equipamentos e ferramentas necessários para entrega dos produtos, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da contratada.

10.9. A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os materiais que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112 - E-mail: prefeitura@itambe.ba.gov.br- www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11.2. Rejeitar o objeto entregue, se estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

11.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4. Fiscalizar a execução do contrato

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar em sanções previstas na Lei 14.133 de 2021.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A AUTORIDADE COMPETENTE no interesse da Administração poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Itambé-BA, em 29 de maio de 2024.

Paulo Robério Silva Carvalho
Secretário Municipal de Administração
Itambé-BA

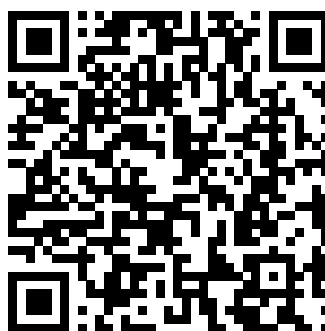


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/135C-73A8-6900-8860-832A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 135C-73A8-6900-8860-832A



Hash do Documento

5235c1153122b07572270909ba018b07a3ef98611a70d7e1bd460e5744cfa7c4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/06/2024 13:45 UTC-03:00